

CONTRATO 004/2020

Contrato de Dispensa Nº 04/2020
Processo de Dispensa Nº 11/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO DE PEDRO DA SILVA NERY, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Campos Altos, CNPJ 70.933.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos (MG), representada por sua presidente a Sr. Maicon Donizete dos Santos Xavier, brasileiro, CPF 048.894.006-05, RG MG-11.437.383, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Altos, nos termos da Lei 8.666/93 e, de outro lado, Pedro da Silva Nery, CNPJ 04.204.835/0001-14, com sede na cidade de Campos Altos - MG, na Rua Jorge Lemos Andrade nº 550, centro, cep: 38.970-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro da Silva Nery, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º 01.01.01.031.0001.2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, processo Dispensa nº 11/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- II Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- III Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO



3.1 – O licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados, a partir do recebimento da NAF.

3.2 – A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CAMARA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
23	Café torrado em pó embalagem de 1 kg	Unid	90	16,90	1.521,00
24	Margarina embalagem	Unid	4	6,79	27,16
25	Coador para café de papel	Unid	20	2,90	58,00
26	Refresco em pó embalagem 200 gr	Unid	30	2,00	60,00
27	Pão integral fatiado embalagem 400 gr	Unid	10	5,90	59,00
28	Bolacha maisena	Unid	15	5,00	75,00
29	Adoçante artificial 100 ml	Unid	6	5,00	30,00
30	Bolacha recheada 130 gr	Unid	20	2,00	40,00
31	Bom redondo +/- 20 gr	Unid	4	37,90	151,60
32	Balas sortidas pt 500 gr	Unid	6	5,20	31,20

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 2.052,96 (Dois mil e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ fatura, e o visto do requisitante.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CAMARA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente



credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

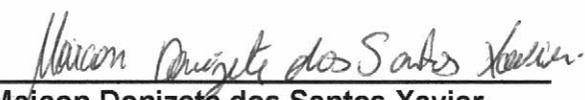
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, 06 de janeiro de 2.020.



Maicon Donizete dos Santos Xavier
Presidente da Câmara
Contratante



Pedro da Silva Nery
CNPJ: 04.204.835/0001-14
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

04.204.835/0001-14
PEDRO DA SILVA NERY
SUPERMERCADO SÃO PEDRO
Rua Jorge Lemos Andrade, 550
Centro - CEP:38970-000
Campos Altos - MG